



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N° 260/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 006/2025	
OBJETO	
Credenciamento de Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativos Financeiros, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos financeiros	
VIGÊNCIA DO EDITAL	DO DIA 26/08/2025 AO DIA 31/12/2025
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: As documentações deverão ser protocolizadas na Superintendência de Contratos e Licitações.	
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES: As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br	
As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br , bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

O Município de Caratinga/Mg realizará credenciamento sem qualquer exclusividade e/ou ônus, para **Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativos Financeiros**, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos financeiros, nas condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital de credenciamento objetiva o **Credenciamento de Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativos Financeiros**, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos financeiros.

1.2. A presente CREDENCIAMENTO e o CONTRATO dela decorrente serão regidos pela Lei federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar federal nº 208/2024, pela RESOLUÇÃO CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24, e pelas disposições deste EDITAL e do CONTRATO, com seus anexos, que



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



são parte integrante deles.

2. – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas para contrato de investimento e aplicações financeiras de baixo riscos, as empresas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Termo de Referência.

2.2. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. É vedada a participação de cooperativas.

2.4. Não poderão disputar desta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Pessoas físicas ou jurídicas que inscritas na lista da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com a relação de participantes temporariamente proibidos/impedidos de operar e atuar no mercado de capitais em razão de decisão em Processo Administrativo Sancionador.

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A empresa que se consorciar não poderá participar da licitação para o mesmo objeto por meio de outro consórcio, nem isoladamente.

2.7. No caso de empresas reunidas em consórcio, sua participação ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelas consorciadas, contendo os seguintes requisitos mínimos:

2.7.1. Indicar o Líder do Consórcio; e,

2.7.2. Conferir ao Líder do Consórcio amplos poderes para representar as



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



consorciadas no procedimento licitatório e no contrato, receber pagamento e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

2.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Para Administradores de Fundos de Investimentos:

3.1.1 Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);

3.1.2 Apresentar documento que comprove que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

3.1.3 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;

3.1.4 Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e a última alteração, devidamente registrados ou contrato social;

3.1.5 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.1.6 Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.9 Certidão Negativa Municipal;

3.1.10. Declaração de adesão aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

3.1.11. Questionário ANBIMA Due Diligence – Seções I e III;

3.1.12 Envio da lista de Fundos de Investimentos da Instituição Financeira que se enquadrem com a Política de Investimentos para o exercício de 2025 deste NATALPREV;

3.1.13 Preencher o Termo de Credenciamento de Administrador

3.2 Para Gestores de Fundos de Investimentos:

3.2.1 Requerimento de Credenciamento como Gestor de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);

3.2.2 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



devidamente registrados ou Contrato Social;

3.2.3 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.2.4 Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.7 Certidão Negativa Municipal;

3.2.8 Envio da lista de Fundos de Investimentos Gerenciados cadastrados junto a CVM.

3.2.9. Certidão de Regularidade junto a Caixa Economica Federal relativa ao FGTS.

3.3 Para Distribuidores de Produtos de Investimento e Agentes Autônomos:

3.3.1 Requerimento de Credenciamento como Distribuidor de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);

3.3.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM;

3.3.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.3.4 Apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;

3.3.5 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;

3.3.6 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.3.7 Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.10 Certidão Negativa Municipal;

3.3.11 Preencher o Termo de Credenciamento de Distribuidor ou Agente Autônomo (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes->



[eConselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-deinvestimento\)](#)

3.4 Para Custodiantes de Carteira Ativos Financeiros:

3.4.1 Requerimento de Credenciamento como Custodiante de Ativos Financeiros (conforme modelo do Anexo I);

3.4.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;

3.4.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social

3.4.5 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.4.6 Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.4.9 Certidão Negativa Municipal;

3.4.10 Preencher o Termo de Credenciamento do Custodiante (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-eConselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-deinvestimento>)

3.5 Para Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários:

3.5.1 Requerimento de Credenciamento como Instituição Financeira Emissora de Ativos Financeiros (conforme modelo do Anexo I);

3.5.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;

3.5.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



certidão para entidades supervisionadas);

3.5.4 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.5.6 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;

3.5.7 Comprovação de que a Instituição faz parte da lista exhaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022;

3.5.8 Fazer parte da Regulação Prudencial nas segmentações S1 ou S2 emitida pelo Banco Central;

3.5.9 Para a avaliação de risco de crédito da Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa, o NATALPREV utilizará os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil, sendo no mínimo:

- brA- da Agência Standard & Poor's; ou
- A3.br da Agência Moody's; ou
- A-(bra) da Agência Fitch Ratings; ou
- brA da Agência SR Ratings; ou
- brAA da Agência Austin Rating.

3.5.10 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.5.11 Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.5.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.5.14 Certidão Negativa Municipal;

3.5.15 Preencher o Termo de Credenciamento de Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-paraDirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-eprodutos-de-investimento>)



4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão se cadastrar no edital, preenchendo todos os dados necessários, e apresentar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

4.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 A aprovação no Processo de Credenciamento não gera ao Município de Caratinga quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;

4.6 Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;

4.7. Será considerada credenciada a instituição que:

4.7.1 Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital;

5.8 O Credenciamento terá vigência pelo prazo de 42 meses e terá início a partir da aprovação/homologação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

5.1.1 Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos Fundos de Investimento;



5.1.2 Análise de Cenário Econômico;

5.1.3 Estratégia de gestão adotada para os Fundos de Investimentos;

5.1.4 Carteira do Fundo: composição e patrimônio líquido;

5.1.5 Risco e Volatilidade.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise dos documentos de credenciamento, a Agente de Contratação enviará a lista com os credenciados em ordem de classificação para a autoridade competente para a homologação.

6.2. Após a homologação, a Agente de Contratação divulgará a homologação da relação geral dos credenciados e sua ordem de classificação no Diário Oficial desta municipalidade, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.3. O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda, com a solicitação dos serviços, após a autorização da contratação, o credenciado classificado da vez será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), para formalização do processo de Inexigibilidade.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial desta municipalidade, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 O Município de Caratinga acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:

7.1.1 Gestão do Fundo de Investimento;

7.1.2 Análise de Risco x Retorno do fundo;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.1.3 Relacionamento da instituição financeira com o Município de Caratinga;

7.1.4 Transparência nas operações demandadas pelo Município de Caratinga; e

7.1.5 Tempestividade na prestação de informações.

7.2 A performance dos fundos será avaliada com base nos benchmarks definidos para cada segmento. A análise do desempenho considerará a capacidade das instituições de gerar valor adicionado (líquido de taxas) e de assumir riscos iguais ou menores que os dos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco na média anual.

7.3 A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops e vídeo conferência para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores do Município de Caratinga.

7.4. O Município de Caratinga poderá ainda, contratar Assessoria Jurídica Tributária para avaliação e acompanhamento mensal dos resultados.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

8.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

8.1.3 Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

8.1.4. Prefeitura Municipal de Caratinga – MG, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

8.1.5. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

8.1.6. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

8.1.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

8.1.9. Se for conveniente para a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. A credenciada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceite do trabalho, sob pena de ser excluída do processo.

9.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do processo de Inexigibilidade, bem como do contrato, independentemente de transcrição.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

10.1 Concluída a etapa de habilitação, a classificação dos credenciados dar-se-á pelos critérios de classificação, na **Ordem dos Protocolos**.

10.2. A convocação dos credenciados será em sistema de rodízio, onde seguindo a classificação haverá rodízio.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.3 Os credenciados que não atenderem a solicitação e não justificarem a recusa no prazo de 5 (cinco) dias serão descredenciados e será convocado o credenciado seguinte.

10.4. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o credenciamento;

11.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a regularidade em especial quando:

11.3.1. não enviar documentação adequada ao credenciamento, caso exigível pela Administração;

11.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento de serviços quando exigível;

11.3.3. solicite o descredenciamento após emitida a Ordem de Serviço; ou

11.3.4. deixar de apresentar-se, quando exigido pela Administração;

11.3.5. apresentar serviço em desacordo com as especificações do edital;

11.3.6. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua solicitação de credenciamento;

11.3.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento que vier a substituí-lo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento prestar declaração falsa durante a vigência do edital; ou



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 11.3.9. fraudar o processo administrativo licitatório;
- 11.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.3.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.3.10.2. induzir deliberadamente a erro durante as sessões;
- 11.3.10.3. apresentar relatórios falsificados ou deteriorados;
- 11.3.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.3.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 7.846, de 2013;
- 11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar e
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.6. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.7. as peculiaridades do caso concreto
- 11.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.12. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.13. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.14. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.15. Para a infração prevista no item 11.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 11.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.
- 11.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.25. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA GARANTIA

12.1 Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá apresentar apólice de seguro fiança respeitando:

12.1.1. Mesmo tempo de aplicação dos recursos;

12.1.2. Mesmo valor aplicado.

12.2. A apólice só poderá ser cancelada ao final da aplicação e com anuência do Gestor do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico próprio;

13.2 A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital

13.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.5 Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas habilitações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



prazos em dias expedientes na Administração;

- 13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. 9
- 13.8 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos
- 13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
- 13.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
- 13.11 Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 13.12 A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de email confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
- 13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos. 9.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Flávio José Gonçalves Valentim

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Fazenda



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE CARATINGA

Nos termos da legislação vigente, por meio deste instrumento, _____(Representante Legal)_____, _____(cargo)_____, requer o credenciamento da instituição _____(nome da instituição)_____, inscrita no CNPJ _____, como _____ (Administrador/Gestor/Distribuidor de Produtos/Custodiante/Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários/ Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa)_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no Edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Gabinete do Prefeito
E-mail:	gabinete@caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3329-8002
Responsável pela demanda:	Pedro Henrique Barros de Souza
Cargo/Função:	Chefe de Gabinete
Área Requisitante:	Gabinete do Prefeito

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

O Município recebeu montante expressivo decorrente de acordo celebrado com a extinta Fundação Renova, em razão do desastre da barragem de rejeitos de Mariana, com previsão de pagamentos parcelados ao longo dos anos seguintes. A inexistência de uma política formal de investimentos, com parâmetros de segurança, liquidez, diversificação e custos, expõe esses recursos reparatórios à corrosão inflacionária e à perda de rendimento potencial. Também não há, hoje, um mecanismo padronizado e permanente de seleção e contratação de prestadores regulados para aplicações financeiras de baixo risco, capaz de assegurar aderência às normas setoriais, segregação de funções, trilhas de auditoria e transparência ativa. O resultado é a alocação reativa e pouco previsível das disponibilidades, com dificuldades para programar o fluxo de caixa das ações reparatórias e para comprovar, perante os órgãos de controle e a sociedade, que a gestão financeira desses valores atende ao interesse público com critérios objetivos e verificáveis.

1.2. Objetivos da Contratação

A contratação pretende instituir um arranjo padronizado de credenciamento de empresas devidamente registradas na CVM para execução de aplicações financeiras de baixo risco, priorizando a preservação do capital e a liquidez sem afastar a necessária economicidade. Busca-se assegurar que os recursos advindos do acordo, inclusive os ingressos futuros, sejam geridos sob uma política de investimentos formal, com limites de exposição, vedações a produtos complexos e a rebates, tetos de taxas e regras claras de reporte. Almeja-se compatibilizar a guarda das disponibilidades em instituição financeira oficial com a execução



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



das aplicações em instrumentos regulados, com registros e conciliações tempestivas, e com distribuição não exclusiva das ordens entre credenciados segundo critérios objetivos. Como resultados, espera-se preservar o valor real do montante, conferir previsibilidade à programação financeira das ações reparatórias, reduzir riscos operacionais e regulatórios e elevar a transparência e a rastreabilidade das decisões de investimento

1.3. Justificativa do Interesse Público:

A solução é de inequívoco interesse público porque protege e valoriza recursos cuja finalidade é mitigar danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do desastre, garantindo que cada real preserve seu poder de compra e gere rendimentos compatíveis com a prudência exigida na gestão do erário. Ao ancorar a aplicação dos valores em credenciamento aberto, política de investimentos formal e controles robustos, o Município reduz o custo de oportunidade, melhora a execução orçamentária das ações reparatórias e confere estabilidade ao financiamento de serviços e obras voltados à população afetada. A padronização de requisitos técnicos e regulatórios, a segregação entre gestão, custódia e liquidação, e a transparência ativa com relatórios e conciliações periódicas fortalecem a governança, ampliam o controle social e facilitam a atuação dos órgãos de controle. Em síntese, a contratação assegura que os recursos de reparação sejam administrados com segurança, liquidez e economicidade, promovendo a efetividade das políticas públicas associadas e honrando a finalidade reparatória que lhes deu origem.

1.4. Impacto Esperado

A contratação deverá preservar o valor real dos recursos reparatórios e otimizar sua remuneração dentro de parâmetros prudenciais. Espera-se retorno líquido aderente ao CDI para o conjunto das aplicações de curto prazo, com desvio médio mensal máximo de dez pontos-base em relação ao benchmark e ganho real anual positivo em relação ao IPCA sempre que as condições de mercado assim permitirem. A validação ocorrerá por meio de comparação mensal entre rentabilidade líquida consolidada.

No campo da liquidez e da programação financeira, espera-se redução do custo de oportunidade e maior previsibilidade de caixa, com segurança e liquidez garantida do investimento. Pelo menos noventa por cento do saldo aplicado deverá permanecer em instrumentos com resgate em D+1 ou D+2, assegurando cobertura das obrigações ordinárias e extraordinárias das ações reparatórias.

Quanto à diversificação e ao controle de risco, a carteira deverá observar limites de concentração definidos na política de investimentos, com participação máxima por credenciado sobre o saldo médio mensal e limites por emissor e por produtos compatíveis com o perfil de baixo risco. A duração média dos ativos de renda fixa deverá permanecer compatível com um horizonte de curtíssimo prazo, de modo a limitar a volatilidade e o risco de marcação a mercado, e eventos de perda permanente de capital não são esperados no escopo definido.

Em transparência e prestação de contas, o impacto se materializará na disponibilização trimestral de painel público com rentabilidade líquida, estrutura de custos, composição por



produto e credenciado, nível de liquidez. Esses indicadores serão apurados e validados pela tesouraria e pelo controle interno, publicados em canais oficiais e integrados aos registros contábeis, permitindo avaliação contínua pelos órgãos de controle e pela sociedade

1.5. Responsabilidade Social

A boa gestão dos recursos reparatórios do desastre de Mariana é medida de justiça social. Ao preservar o poder de compra e garantir remuneração compatível com baixo risco e alta liquidez, o Município sustenta, com estabilidade, ações contínuas de saúde, assistência, educação, meio ambiente e infraestrutura, respeitando as vinculações do acordo e do orçamento.

Haverá transparência ativa e linguagem simples: divulgação periódica de rentabilidade, custos, liquidez e conciliações, permitindo acompanhamento por cidadãos, conselhos e órgãos de controle. Isso reduz assimetrias de informação, previne irregularidades e reforça a confiança pública.

Os credenciados deverão cumprir políticas de integridade, prevenção à lavagem de dinheiro, combate à corrupção e proteção de dados, sem rebates ou conflitos de interesse. Serão priorizados instrumentos simples, líquidos e regulados; quando compatível com segurança e liquidez, poderão ser considerados produtos com critérios socioambientais, mantendo coerência entre a origem reparatória dos recursos e seu uso em benefício direto da população.

1.6. Análise de contratações anteriores

Não houve contratações anteriores comparáveis. A gestão de caixa tem se limitado a soluções bancárias automáticas, sem política formal de investimentos, sem cadastro permanente de prestadores e sem regras de distribuição ou trilhas robustas de auditoria, o que elevou o custo de oportunidade e dificultou a transparência e a prestação de contas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação será realizada por credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei 14.133/2021, observando-se o conteúdo mínimo dos arts. 62 em diante. O contrato deverá especificar objeto, condições de execução e pagamento, prazos, responsabilidades, garantias quando cabíveis, penalidades, formas de fiscalização, hipóteses de rescisão, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e regras de transparência, além de compatibilizar a guarda das disponibilidades em instituição financeira oficial com a execução das aplicações em instrumentos regulados de baixo risco e alta liquidez.

Os licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, integridade cadastral e qualificação econômico-financeira compatível com o porte do serviço. Deverão declarar inexistência de impedimentos legais, de vínculos que representem conflito de interesses e de quaisquer formas de rebate ou comissionamento ao



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Município, comprometendo-se com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e das políticas de integridade.

Será exigido registro vigente na CVM e Banco Central compatível com a atividade a desempenhar, notadamente administração de carteiras e, quando aplicável, administração fiduciária de fundos; no caso de atuação por corretoras ou distribuidoras, comprovação de autorização do Banco Central.

Deverão ser apresentadas políticas e manuais de integridade, gestão de riscos, controles internos e segregação de atividades, identificação do diretor responsável perante o regulador e comprovação de estrutura operacional para liquidação e custódia em infraestruturas autorizadas, com indicação formal do custodiante. Exige-se experiência comprovada em gestão de recursos de curtíssimo prazo e renda fixa de baixo risco, com histórico mínimo recente que demonstre capacidade de preservar liquidez e mitigar volatilidade compatível com aplicações referenciadas em CDI e títulos públicos.

Como requisitos de execução, a prestação deverá observar política de investimentos aprovada e anexa ao termo de referência, priorizando segurança e liquidez, com vedação a alavancagem, derivativos para fins especulativos e ativos complexos. Deverão ser respeitados limites de concentração por emissor, por produto e por prestador, janelas de resgate compatíveis com D+1 e D+2, e regras objetivas de distribuição de ordens entre credenciados.

A remuneração observará tetos de taxas definidos no edital e no contrato, vedada taxa de performance para gestão de caixa do ente público. Todos os custos deverão estar refletidos nos documentos regulatórios dos produtos utilizados ou no contrato de gestão, com transparência integral e comparabilidade. É obrigatória a entrega periódica de relatórios de desempenho com rentabilidade líquida consolidada, composição de carteira, nível de liquidez, custos incidentes e cumprimento de prazos de liquidação e reporte.

O credenciamento terá caráter não exclusivo e poderá ser contínuo, permitindo a adesão de novos prestadores que atendam aos requisitos. O contrato preverá hipóteses de suspensão e descredenciamento por descumprimento regulatório ou contratual, perda de registro ou violação das vedações de integridade. A fiscalização será exercida pela tesouraria, contabilidade e controle interno do Município, com disponibilização de informações em linguagem acessível e em canais oficiais, de modo a garantir rastreabilidade e controle social sobre a gestão dos recursos reparatórios.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No credenciamento, as “quantidades” correspondem ao número de instituições habilitadas e ao total de operações de aplicação e resgate a serem executadas ao longo da vigência. O credenciamento será aberto e contínuo, sem limite máximo de participantes, com adesões



sempre que atendidos os requisitos.

As operações serão distribuídas exclusivamente pela ordem de classificação cronológica de inscrição e habilitação. A lista obedecerá data e hora de protocolo. A cada nova operação, será chamada a primeira instituição disponível da lista, que, após executar a ordem, retornará ao final, formando rodízio cronológico. Se alguma instituição estiver temporariamente impedida ou atingir limite de concentração definido no termo de referência, a chamada passará à próxima, preservando-se a posição original para as operações seguintes quando cessado o impedimento.

O volume financeiro por operação e a frequência mensal de ordens serão estimados na memória de cálculo com base no cronograma de entradas do acordo da extinta Fundação Renova e no calendário de desembolsos das ações reparatórias. Essas estimativas são indicativas e não configuram compromisso mínimo de demanda, servindo apenas para planejamento operacional e para dimensionar limites de concentração por instituição e tamanhos mínimos de ordem, de modo a favorecer liquidez e controle de riscos

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado oferece diferentes caminhos para a gestão de recursos de curtíssimo prazo com baixo risco e alta liquidez. A solução tecnicamente mais adequada ao caso é o credenciamento, por inexigibilidade, de instituições registradas na CVM para execução de aplicações financeiras alinhadas à política de investimentos do Município. Essa modelagem é aderente ao regime jurídico, permite adesões contínuas, evita concentração em um único prestador, cria redundância operacional e viabiliza a comparação permanente de desempenho entre credenciados, preservando segurança e liquidez e reduzindo o custo de oportunidade dos valores provenientes do acordo da extinta Fundação Renova.

A alternativa de não aplicar e manter os saldos apenas em conta-corrente foi avaliada e rejeitada por causar perda do poder de compra e por não gerar remuneração compatível com o perfil prudencial exigido. Do ponto de vista econômico, essa opção implica renunciar a receitas de baixo risco amplamente disponíveis no mercado, sem qualquer ganho de segurança adicional em relação a instrumentos líquidos e conservadores.

Considerou-se, ainda, a contratação de um único gestor por procedimento competitivo. Essa solução foi descartada porque a disputa por “menor taxa” não captura adequadamente o valor agregado de governança, capacidade operacional e acesso a produtos, além de criar risco de dependência de um único fornecedor e de descontinuidade em caso de falhas. O credenciamento, ao contrário, promove competição pelo mercado com requisitos objetivos e distribuição isonômica das ordens, assegurando prestação em bases padronizadas e comparáveis.

A permanência exclusiva em produtos ofertados pela instituição financeira oficial foi analisada como solução de conveniência. Embora atenda ao requisito constitucional de guarda das



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



disponibilidades, ela restringe o leque de produtos, pode limitar a rentabilidade e dificulta a criação de parâmetros comparativos de desempenho e custo. O credenciamento não afasta a instituição oficial, que pode participar como credenciada, mas amplia as alternativas de execução com produtos regulados, mantendo a liquidação e a conciliação compatíveis com a tesouraria pública.

A aquisição direta de títulos públicos sem intermediação contratada e a utilização de produtos complexos também foram rechaçadas. A primeira não elimina a necessidade de infraestrutura e de agentes regulados para custódia e liquidação, além de não resolver as rotinas de execução e conciliação. A segunda é incompatível com o perfil de risco definido, a prioridade de liquidez imediata e a finalidade reparatória dos recursos.

Diante dessas alternativas, a escolha pelo credenciamento de instituições registradas na CVM se justifica técnica e economicamente por combinar aderência regulatória, preservação do capital, liquidez diária, transparência de custos, controle de risco por limites de concentração e mensuração objetiva de desempenho. Essa solução cria um arranjo não exclusivo, escalável e auditável para executar as operações esperadas com máxima segurança e previsibilidade, em linha com o interesse público e com a natureza dos recursos a serem administrados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para a contratação corresponde ao **montante financeiro elegível às aplicações**, atualmente de **R\$ 38.033.973,10 (trinta e oito milhões, trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos)**, relativo aos recursos já disponíveis ao Município, a crescer futuramente conforme o cronograma de parcelas do acordo decorrente do desastre de Mariana. Por se tratar de credenciamento, não há compromisso mínimo de demanda nem pagamento direto ao credenciado; a **remuneração ocorre pelas taxas embutidas nos próprios produtos financeiros** (fundos) ou por **taxas sobre o saldo administrado** (carteira), que serão limitadas por tetos no termo de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na instituição de credenciamento, por inexigibilidade prevista no art. 79 da Lei 14.133, de instituições devidamente registradas na CVM para executar, sob demanda, aplicações financeiras de baixo risco e alta liquidez com vistas a preservar e remunerar os recursos reparatórios recebidos do acordo relacionado ao desastre de Mariana, inclusive as parcelas futuras. O credenciamento será aberto e contínuo, sem exclusividade, permitindo a habilitação de novos prestadores a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos regulatórios e técnicos.

O edital trará a política de investimentos aprovada, com prioridade para segurança e liquidez, limites de concentração por emissor, produto e prestador, vedação a alavancagem, derivativos para fins especulativos e qualquer forma de rebate, além de tetos de taxas. As operações ocorrerão preferencialmente em instrumentos simples de renda fixa e referência em CDI, com



janelas de resgate em D+1 ou D+2, e com registros, custódia e liquidação em infraestrutura autorizada.

A distribuição das ordens entre os credenciados observará a ordem cronológica de inscrição e habilitação. A cada operação, chama-se a primeira instituição disponível da lista; concluída a execução, ela retorna ao final, formando rodízio cronológico. Em caso de impedimento operacional ou alcance de limite de concentração, a chamada segue para a próxima instituição, preservando a posição original para as operações seguintes após sanado o impedimento.

A execução será formalizada por termos de credenciamento padronizados e ordens emitidas exclusivamente por usuários autorizados, com trilhas de auditoria. Haverá conciliações diárias com a instituição oficial depositária, fechamento contábil mensal em prazo certo, relatórios periódicos de rentabilidade líquida, nível de liquidez, custos e cumprimento de prazos de liquidação.

O contrato preverá hipóteses objetivas de suspensão e descredenciamento por descumprimento contratual ou regulatório, perda de registro. Esse arranjo padronizado, escalável e auditável permite responder com rapidez às variações de caixa, garante previsibilidade e segurança na aplicação dos recursos reparatórios e maximiza a proteção do valor público com critérios claros, isonômicos e verificáveis

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. O objeto é uno, padronizado e integrado: execução, sob uma mesma política de investimentos, de aplicações financeiras de baixo risco e alta liquidez, com regras únicas de elegibilidade, limites de concentração, tetos de taxas, custódia, liquidação e conciliações diárias com a instituição oficial. O parcelamento por linhas de produto, regiões, prazos ou quaisquer outros recortes criaria assimetria de requisitos, fragmentaria a governança, aumentaria custos transacionais e dificultaria a padronização de controles, sem gerar ganho técnico ou econômico.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação deve aumentar a receita financeira dos recursos reparatórios com preservação do capital e liquidez imediata, reduzindo o custo de oportunidade frente à permanência em conta corrente. O desempenho será acompanhado por indicadores simples de rentabilidade líquida em relação a parâmetro de mercado de curtíssimo prazo, transparência dos custos e aderência às janelas de resgate previstas na política de investimentos.

Espera-se maior previsibilidade de caixa e execução tempestiva das ordens de aplicação e resgate, com conciliações diárias e fechamento contábil em prazos definidos. A padronização das rotinas, falhas operacionais e assimetrias de informação, fortalecendo a governança e a



prestação de contas.

Haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos pela simplificação dos fluxos, pela automação de registros e pela centralização das informações, liberando a equipe para planejamento financeiro e análise de resultados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

A Administração designará, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais (técnico e administrativo), com respectivos substitutos, indicando nominalmente os responsáveis, suas atribuições e a vigência da designação. A designação será juntada ao processo, com ciência aos designados e às credenciadas antes da primeira ordem de serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação é estritamente financeira e administrativa, sem obras, serviços ou intervenções físicas, não gerando impacto ambiental direto. Como boa prática, serão priorizados processos eletrônicos e comunicação digital para reduzir consumo de papel e deslocamentos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O credenciamento, por inexigibilidade (art. 79 da Lei 14.133/2021), de instituições registradas na CVM para aplicações financeiras de baixo risco é a solução mais adequada para preservar e remunerar os recursos reparatórios do acordo ligado à Fundação Renova, assegurando segurança, liquidez e transparência. O modelo prevê distribuição de ordens pela ordem cronológica de inscrição, tetos de taxas, vedações a rebates, compatibilidade com a guarda das disponibilidades em instituição financeira oficial e rotinas de conciliação e reporte.

Diante disso, declara-se a adequação técnica e econômica, a conveniência e a oportunidade da contratação, recomendando-se a publicação do chamamento e a adoção das providências preparatórias já delineadas



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- 1. OBJETO:** Credenciamento de Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativos Financeiros, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos financeiros
- 2. JUSTIFICATIVA:** A solução é de inequívoco interesse público porque protege e valoriza recursos cuja finalidade é mitigar danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do desastre, garantindo que cada real preserve seu poder de compra e gere rendimentos compatíveis com a prudência exigida na gestão do erário. Ao ancorar a aplicação dos valores em credenciamento aberto, política de investimentos formal e controles robustos, o Município reduz o custo de oportunidade, melhora a execução orçamentária das ações reparatórias e confere estabilidade ao financiamento de serviços e obras voltados à população afetada. A padronização de requisitos técnicos e regulatórios, a segregação entre gestão, custódia e liquidação, e a transparência ativa com relatórios e conciliações periódicas fortalecem a governança, ampliam o controle social e facilitam a atuação dos órgãos de controle. Em síntese, a contratação assegura que os recursos de reparação sejam administrados com segurança, liquidez e economicidade, promovendo a efetividade das políticas públicas associadas e honrando a finalidade reparatória que lhes deu origem.



3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão ser credenciadas para contrato de investimento e aplicações financeiras de baixo riscos, as empresas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Termo de Referência.
- 3.2. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.3. É vedada a participação de cooperativas.
- 3.4. Não poderão disputar desta licitação:
 - 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 3.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11. Pessoas físicas ou jurídicas que inscritas na lista da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com a relação de participantes temporariamente proibidos/impedidos de operar e atuar no mercado de capitais em razão de decisão em Processo Administrativo Sancionador.
- 3.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.13. O impedimento de que trata o item 2.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.14. A empresa que se consorciar não poderá participar da licitação para o mesmo objeto por meio de outro consórcio, nem isoladamente.

3.4.15. No caso de empresas reunidas em consórcio, sua participação ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelas consorciadas, contendo os seguintes requisitos mínimos:

3.4.15.1. Indicar o Líder do Consórcio; e,

3.4.15.2. Conferir ao Líder do Consórcio amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no contrato, receber pagamento e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

3.4.15.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Para Administradores de Fundos de Investimentos:

4.1.1. Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);

4.1.2. Apresentar documento que comprove que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

4.1.3. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 4.1.4. Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e a última alteração, devidamente registrados ou contrato social;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.9. Certidão Negativa Municipal;
- 4.1.10. Declaração de adesão aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
- 4.1.11. Questionário ANBIMA Due Diligence – Seções I e III;
- 4.1.12. Envio da lista de Fundos de Investimentos da Instituição Financeira que se enquadrem com a Política de Investimentos para o exercício de 2025 deste NATALPREV;
- 4.1.13. Preencher o Termo de Credenciamento de Administrador (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-eConselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-deinvestimento>)

4.2. Para Gestores de Fundos de Investimentos:

- 4.2.1. Requerimento de Credenciamento como Gestor de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);
- 4.2.2. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM;
- 4.2.3. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.8. Certidão Negativa Municipal;



- 4.2.9. Declaração de adesão aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
- 4.2.10. Envio da lista de Fundos de Investimentos da Instituição Financeira que se enquadrem com a Política de Investimentos para o exercício de 2025 deste NATALPREV;
- 4.2.11. Questionário ANBIMA Due Diligence – Seções I e III;
- 4.2.12. Termo de Credenciamento para Gestores (<https://www.gov.br/previdencia/ptbr/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamentopelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>)

4.3. Para Distribuidores de Produtos de Investimento e Agentes Autônomos:

- 4.3.1. Requerimento de Credenciamento como Distribuidor de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);
- 4.3.2. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM;
- 4.3.3. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 4.3.4. Apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;
- 4.3.5. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- 4.3.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 4.3.7. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 4.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.3.10. Certidão Negativa Municipal;



- 4.3.11. Preencher o Termo de Credenciamento de Distribuidor ou Agente Autônomo (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-eConselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-deinvestimento>)

4.4. Para Custodiantes de Carteira Ativos Financeiros:

- 4.4.1. Requerimento de Credenciamento como Custodiante de Ativos Financeiros (conforme modelo do Anexo I);
- 4.4.2. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;
- 4.4.3. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 4.4.4. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- 4.4.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 4.4.6. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.4.9. Certidão Negativa Municipal;
- 4.4.10. Preencher o Termo de Credenciamento do Custodiante (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-eConselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-deinvestimento>)

4.5. Para Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 4.5.1. Requerimento de Credenciamento como Instituição Financeira Emissora de Ativos Financeiros (conforme modelo do Anexo I);
- 4.5.2. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;
- 4.5.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas);
- 4.5.4. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 4.5.5. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- 4.5.6. Comprovação de que a Instituição faz parte da lista exhaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 4.5.7. Fazer parte da Regulação Prudencial nas segmentações S1 ou S2 emitida pelo Banco Central;
- 4.5.8. Para a avaliação de risco de crédito da Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa, o NATALPREV utilizará os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil, sendo no mínimo:
 - a) brA- da Agência Standard & Poor's; ou
 - b) A3.br da Agência Moody's; ou
 - c) A-(bra) da Agência Fitch Ratings; ou
 - d) brA da Agência SR Ratings; ou
 - e) brAA da Agência Austin Rating.
- 4.5.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 4.5.10. Certidão Negativa de Tributos Federais;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 4.5.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.5.13. Certidão Negativa Municipal;
- 4.5.14. Preencher o Termo de Credenciamento de Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-paraDirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-eprodutos-de-investimento>)

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 5.1. Após a análise dos documentos de credenciamento, a Agente de Contratação enviará a lista com os credenciados em ordem de classificação para a autoridade competente para a homologação.
- 5.2. Após a homologação, a Agente de Contratação divulgará a homologação da relação geral dos credenciados e sua ordem de classificação no Diário Oficial desta municipalidade, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 5.3. O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda, com a solicitação dos serviços, após a autorização da contratação, o credenciado classificado da vez será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), para formalização do processo de Inexigibilidade.
- 5.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial desta municipalidade, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. O Município de Caratinga acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:



- 6.1.1. Gestão do Fundo de Investimento;
 - 6.1.2. Análise de Risco x Retorno do fundo;
 - 6.1.3. Relacionamento da instituição financeira com o Município de Caratinga;
 - 6.1.4. Transparência nas operações demandadas pelo Município de Caratinga; e
 - 6.1.5. Tempestividade na prestação de informações.
- 6.2. A performance dos fundos será avaliada com base nos benchmarks definidos para cada segmento. A análise do desempenho considerará a capacidade das instituições de gerar valor adicionado (líquido de taxas) e de assumir riscos iguais ou menores que os dos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco na média anual.
- 6.3. A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops e vídeo conferência para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores do Município de Caratinga.
- 6.4. O Município de Caratinga poderá ainda, contratar Assessoria Jurídica Tributária para avaliação e acompanhamento mensal dos resultados.

7. DA FORMALIZAÇÃO

- 7.1. A credenciada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceite do trabalho, sob pena de ser excluída do processo.
- 7.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do processo de Inexigibilidade, bem como do contrato, independentemente de transcrição.



8. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 8.1. Concluída a etapa de habilitação, a classificação dos credenciados dar-se-á pelos critérios de classificação, na **Ordem dos Protocolos**.
- 8.2. A convocação dos credenciados será em sistema de rodízio, onde seguindo a classificação haverá rodízio.
- 8.3. Os credenciados que não atenderem a solicitação e não justificarem a recusa no prazo de 5 (cinco) dias serão descredenciados e será convocado o credenciado seguinte.
- 8.4. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
- 9.2. Descumprirem quaisquer das leis e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- 9.3. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 9.4. Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- 9.5. Prefeitura Municipal de Caratinga – MG, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 9.6. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

- 9.7. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.
- 9.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- 9.10. Se for conveniente para a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. O Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:
- 10.2. Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos Fundos de Investimento;
- 10.3. Análise de Cenário Econômico;
- 10.4. Estratégia de gestão adotada para os Fundos de Investimentos;
- 10.5. Carteira do Fundo: composição e patrimônio líquido;
- 10.6. Risco e Volatilidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico próprio;
- 11.2. A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital
- 11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 11.5. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas habilitações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias expedientes na Administração;
- 11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. 9
- 11.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
- 11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
- 11.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 11.11. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 11.12. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de email confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
- 11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.
- 9.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Flávio José Goncalves Valentim

Secretário Munnicipal Interino de Planejamento e Faazenda